



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

**REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
VALONGO**



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ÍNDICE

Regimento da Assembleia Municipal de Valongo	01
CAPÍTULO I – Assembleia Municipal	03
CAPÍTULO II – Organização	08
SECÇÃO I – Mesa	08
SECÇÃO II – Grupos Municipais	13
SUBSECÇÃO I . Conferência de Representantes dos Grupos Municipais	13
CAPÍTULO III – Funcionamento	14
SECÇÃO I – Tipo de Sessões	14
SECÇÃO II – Organização dos trabalhos	17
SUBSECÇÃO I – Uso da Palavra	21
CAPÍTULO IV – Membros da Assembleia Municipal	25
SECÇÃO I – Mandato	25
SECÇÃO II – Condições do Exercício do Mandato	29
CAPÍTULO V – Das Comissões ou Grupos de Trabalho	31
CAPÍTULO VI – Disposições Finais	34
Legislação Utilizada	36



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ARTIGO 1.º (Natureza e âmbito)

A Assembleia Municipal de Valongo é o órgão representativo e deliberativo do Município de Valongo, nos termos dos artigos 250.º e 251.º da Constituição da República Portuguesa. Funcionando de acordo com a lei, subordinada à Constituição da República Portuguesa no âmbito da legalidade democrática, visando a promoção do bem-estar dos munícipes e os interesses do Concelho.

ARTIGO 2.º (Constituição e composição)

1. A Assembleia Municipal é constituída por vinte e sete membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e pelos cinco presidentes das juntas de freguesia.
2. Nas sessões da Assembleia Municipal, participarão os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas nas eleições para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas, nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

ARTIGO 3.º (Convocação e instalação da Assembleia Municipal)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunto e sucessivo, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
2. A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.
3. Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efectuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do referido prazo.
4. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

5. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
6. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira reunião da Assembleia Municipal a que compareçam, pelo respectivo Presidente.

ARTIGO 4.º **(Primeira reunião)**

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.
2. A eleição da Mesa será efectuada, por escrutínio secreto e uninominalmente, salvo se a Assembleia deliberar que o seja por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

ARTIGO 5.º **(Local de funcionamento)**

1. As reuniões da Assembleia Municipal realizam-se na sala de sessões dos Paços do Concelho.
2. Por deliberação da Mesa da Assembleia, ou por indisponibilidade do local previsto no número anterior, as reuniões poderão realizar-se noutra local dentro da área do Concelho.

ARTIGO 6.º **(Competências da Assembleia Municipal)**

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
 - b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais.
- d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias, sobre a data do início da sessão para que conste da respectiva ordem do dia, nos termos do disposto nos artigos 53.º, n.º 1, alínea e), e 68.º, n.º 1, alínea cc) e n.º 4, da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- f) Solicitar e receber, através da Mesa, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sobre proposta quer de membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal;
- l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação de acções desenvolvidas pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelo presente Regimento.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

2. Compete ainda à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar Posturas e Regulamentos do Município com eficácia externa;
 - b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
 - c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos, nos termos da lei;
 - e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
 - f) Fixar anualmente o valor da taxa a aplicar no Imposto Municipal sobre Imóveis incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
 - g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os Municípios;
 - h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município;
 - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1.000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 64.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
 - j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
 - l) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como criar e participar em empresas de capitais exclusivamente ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
 - m) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de Municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos Municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
 - n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
 - o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município, nos termos da lei;
 - p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

- q) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
 - r) Fixar o dia feriado anual do Município;
 - s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
 - t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.
3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
 - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
 - b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
 - c) Deliberar sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, de acordo com a lei;
 - d) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoios financeiros, ou outros, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.
5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através dos respectivos Planos de Actividades e Orçamentos e os respectivos Balanços e Contas das empresas municipais e fundações.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

6. A proposta apresentada pela Câmara no âmbito das alíneas b), c), i) e n) do n.º 2, não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara Municipal deve acolher sugestões feitas pela Assembleia Municipal, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.
8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm que ser aprovadas por este órgão.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I MESA

ARTIGO 7.º (Composição)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário. nos termos previstos no artigo 4.º deste Regimento.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º deste Regimento, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
4. Na falta de um ou de ambos os Secretários, compete ao Presidente da Mesa designar de entre os membros da Assembleia Municipal, os respectivos substitutos.
5. Na ausência de todos os membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto de entre os membros presentes, uma mesa *ad hoc* para presidir a essa reunião. A votação será feita nos termos previstos no artigo 4.º deste Regimento.
6. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 8.º **(Competências da Mesa)**

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal
 - a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redacção final das deliberações;
 - g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º deste Regimento;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
 - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - o) Receber pedidos de esclarecimento em sede de intervenção do público e dar-lhes seguimento nos termos da lei;
 - p) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito, dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal ou protocolo.
3. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 9.º **(Competências do Presidente da Assembleia)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 19.º e seguintes deste Regimento;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar, à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal, as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar, ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia Municipal, para os efeitos legais;
 - j) Comunicar ao Governador Civil, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para efeitos do artigo 50.º deste Regimento, a impossibilidade de manter em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, para que sejam marcadas novas eleições no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo do disposto no artigo 99.º da mesma Lei;
 - l) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as moções, propostas, requerimentos e reclamações, sem prejuízo do direito de recurso, previsto no n.º 3 do artigo 8.º deste Regimento;
 - m) Dar seguimento às propostas e aos requerimentos admitidos;
 - n) Conceder e retirar a palavra aos oradores;
 - o) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
 - p) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - q) Delegar funções de representação;
 - r) Agendar reuniões de Mesa, Conferência de Representantes dos Grupos Municipais;
 - s) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
 - t) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

2. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

ARTIGO 10.º **(Competência dos Secretários)**

1. É competência dos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões.
2. Por solicitação do Presidente da Mesa, os Secretários poderão, ainda:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum;
 - b) Ordenar a matéria em discussão, a fim de ser submetida à votação;
 - c) Registrar as votações;
 - d) Organizar as inscrições para uso da palavra;
 - e) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
 - f) Servir de escrutinadores;
 - g) Dar conhecimento à Assembleia do expediente em geral;
 - h) Substituir o Presidente nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Regimento ou representá-lo nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 9.º do Regimento.

ARTIGO 11.º **(Actas)**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas das sessões ou das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, farão, ainda, referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e respectivas respostas dadas, nos termos do artigo 42.º deste Regimento.
3. As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou, sem prejuízo do disposto no n.º 9.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

4. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
5. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
6. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor desta da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
7. Caso a acta seja colocada à apreciação na reunião ou sessão seguinte, a mesma poderá ser enviada sob a forma de projecto de acta antes dessa reunião ou sessão.
8. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
9. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas referidas no número anterior.
10. O Secretário ou quem o substituir passará aos interessados, independentemente de despacho e no prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento, certidão, reprodução ou declaração autenticada.

ARTIGO 12.º **(Publicidade das deliberações)**

1. As deliberações da Assembleia Municipal, destinadas a ter eficácia externa serão publicadas em Boletim da Autarquia, quando exista, ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subseqüentes à tomada da deliberação.
2. Aplica-se com as necessárias adaptações, e mediante audição em Conferência de Representantes dos Grupos Municipais, o disposto no artigo 91.º, n.º 2, da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

ARTIGO 13.º **(Alvarás)**

Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação dos órgãos autárquicos ou decisão dos seus titulares é um alvará expedido pelo respectivo Presidente.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

SECÇÃO II GRUPOS MUNICIPAIS

ARTIGO 14.º (Constituição)

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Juntas da Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da lei.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os membros que não integram qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

ARTIGO 15.º (Único Representante)

O eleito que seja único membro de um partido político, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores e Presidentes de Junta que não integre qualquer Grupo Municipal têm os mesmos direitos e deveres dos Grupos Municipais.

SUBSECÇÃO I CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS

ARTIGO 16.º (Constituição)

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é um órgão consultivo da Mesa da Assembleia.
2. É constituída pelos membros da Mesa, pelos representantes dos Grupos Municipais, e pelos membros previstos no artigo 15.º deste Regimento, sendo presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
3. Em caso de justo impedimento, os líderes dos Grupos Municipais, podem fazer-se substituir por um membro do mesmo grupo.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

4. O executivo camarário poderá ser convidado a fazer-se representar nas reuniões da Conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

ARTIGO 17.º (Funcionamento)

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa, por iniciativa da Mesa da Assembleia ou a pedido de qualquer dos seus membros.
2. Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
 - b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da Assembleia em efectividade de funções.

ARTIGO 18.º (Presenças e deslocações)

Para efeitos de processamento de presenças e deslocações, a Conferência de Representantes dos Grupos Municipais considera-se equiparada a uma Comissão.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I TIPO DE SESSÕES

ARTIGO 19.º (Sessões ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por Edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, salvo o disposto no artigo 88.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

3. Nas sessões ordinárias será apreciada uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º deste Regimento.

ARTIGO 20.º **(Sessões extraordinárias)**

1. O Presidente da Mesa convocará extraordinariamente a Assembleia Municipal por sua iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros, ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
 - c) De mil e seiscentos cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município.
2. Os requerimentos deverão ser apresentados, por escrito, com indicação do assunto que os requerentes pretendam ver tratado na sessão.
3. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por Edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão.
5. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do n.º 1, podem os requerentes efectuar-la directamente, com a invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
6. Os requerimentos, apresentados ao abrigo da alínea c) do n.º 1, devem ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, emitidas pela respectiva comissão recenseadora, no prazo de 8 dias e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.
7. A apresentação do pedido das certidões deverá ser acompanhado de uma lista contendo as assinaturas dos cidadãos, devidamente identificados, que pretendem requerer a sessão extraordinária.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

8. Têm direito a participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1, deste artigo, dois representantes dos requerentes, a serem convocados nos termos previstos no n.º 3 deste artigo.
9. Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus dois representantes.
10. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

ARTIGO 21.º (Convocação)

1. O prazo da convocação prevista nos artigos anteriores conta-se a partir da sua publicação em Edital, a afixar nos lugares de estilo, devendo também o seu texto ser enviado a cada um dos membros da Assembleia, por meio de carta registada ou por entrega directa com protocolo.
2. Os documentos que instruem o processo deliberativo devem acompanhar o texto da convocação ou, pelo menos, serem enviados aos membros da Assembleia Municipal nos prazos previstos na lei.
3. O Edital das sessões será enviado à Câmara e às Juntas de Freguesia, para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO 22.º (Quórum)

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas e esta só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada, que deverá ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.
3. Findo o prazo referido na parte final do número anterior, caso persista a falta de quórum, o Presidente da Mesa considerará a reunião sem efeito e marcará imediatamente dia, hora e local para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos legais.
4. O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos membros presentes.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

5. Das sessões ou reuniões, não efectuadas por falta de quórum, é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

SECÇÃO II ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

ARTIGO 23.º (Requisitos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária haverá um período designado por antes da ordem do dia e outro designado por depois da ordem do dia, podendo ainda haver um terceiro chamado de depois da ordem do dia.
2. Nas sessões extraordinárias não haverá os períodos designados por antes da ordem do dia e depois da ordem do dia, discutindo e deliberando a Assembleia apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

ARTIGO 24.º (Período de Antes da Ordem do Dia)

1. No período de “Antes da Ordem do Dia” proceder-se-á:
 - a) À leitura resumida do expediente, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea p), deste Regimento, e dos pedidos de informação ou esclarecimento e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
 - c) Apresentação de propostas nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
 - d) Apreciação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
 - e) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal transmitidas pelo Presidente da Mesa àquele órgão executivo.
2. O período “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de sessenta minutos.
3. Esgotado o tempo previsto nos números anteriores, a Assembleia poderá deliberar o seu prolongamento para o período de “Depois da Ordem do Dia”, com a duração máxima de trinta minutos.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 25.º **(Período da Ordem do Dia)**

1. No período da “Ordem do Dia” só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na convocatória da reunião ou sessão, salvo se, pelo menos dois terços do número legal dos membros da Assembleia Municipal reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal.
3. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência da Assembleia Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
4. Quando haja lugar à aplicação da parte final do número anterior, a ordem do dia *aditada* deverá ser entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.
5. A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no regimento ou por deliberação da Assembleia, sem votos contra.
6. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

ARTIGO 26.º **(Duração das sessões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de:
 - a) Cinco dias quando se trate de sessão ordinária;
 - b) Um dia quando se trate de sessão extraordinária.
2. Os limites referidos no número anterior podem ser prolongados até ao dobro, mediante deliberação da própria Assembleia.
3. A duração das reuniões não deverá ultrapassar as 3 horas, salvo deliberação expressa do Plenário.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 27.º **(Interrupção das reuniões)**

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Reconstituição do *quorum*, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar ou um membro da Assembleia Municipal o requerer, de acordo com o n.º 4 do artigo 22.º deste Regimento;
 - d) Suspensão temporária requerida pelos representantes dos partidos, coligações ou frentes, por um período máximo de quinze minutos, seguidos ou intercalados, em cada reunião;
 - e) Suspensão temporária requerida pelos membros Presidentes de Juntas de Freguesia, por um período máximo de cinco minutos, seguidos ou intercalados, em cada reunião.

ARTIGO 28.º **(Requisitos das deliberações)**

1. Os documentos de discussão, quando aceites pela Mesa, são submetidos a votação da Assembleia para efeitos de admissão à discussão.
2. Não poderão ser aceites pela Mesa documentos contrariando matéria já deliberada na sessão a decorrer.
3. Os requerimentos admitidos são imediatamente votados, sem qualquer discussão.
4. As moções e propostas admitidas pela Assembleia são postas à discussão, finda a qual serão sujeitas a votação pela seguinte ordem:
 - a) As moções são votadas em primeiro lugar e pela ordem inversa da sua admissão;
 - b) As propostas são votadas pela ordem de admissão.
5. Quando houver que votar propostas de diversa espécie, observar-se-á a seguinte ordem de votação:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda, segundo a ordem de apresentação à mesa;
 - d) Proposta original, na parte não prejudicada pelas votações anteriores, ou com as alterações eventualmente aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento que não tenham sido prejudicadas pelas votações realizadas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

6. As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
7. A votação faz-se publicamente, salvo se a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer dos seus membros, outra forma de votação.
8. O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal vota em último lugar.
9. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma da votação.
10. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião subsequente, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
11. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
12. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

ARTIGO 29.º

(Participação dos membros da Câmara na Assembleia Municipal)

1. A Câmara Municipal, nos termos dos artigos 48.º e 68.º, n.º 1, alínea t), da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os Vereadores podem ainda intervir no final da reunião para o exercício do direito de defesa da honra.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

5. À participação dos membros da Câmara, aplicam-se as normas previstas nos artigos anteriores deste capítulo bem como nos artigos da Subsecção I deste Capítulo, com as devidas adaptações.

ARTIGO 30.º

(Participação dos Presidentes de Junta de Freguesia na Assembleia Municipal)

Os Presidentes de Junta de Freguesia integram por direito próprio o órgão deliberativo do Município nos termos dos artigos 42.º, n.º 1, e 38.º, n.º 1 alínea c), da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e podem fazer-se representar pelo substituto legal designado, em caso de impedimento. No referido caso, o substituto legal deve apresentar à Mesa da Assembleia Municipal, até à data do início da sessão ou reunião, documento comprovativo da sua qualidade, nos termos do artigo 38.º, n.º 2, da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e identificar-se.

SUBSECÇÃO I USO DA PALAVRA

ARTIGO 31.º

(Disposições gerais)

Durante qualquer reunião plenária não poderão usar da palavra seguidamente dois membros do mesmo agrupamento, partido ou coligação, salvo se não estiver inscrito membro de outro agrupamento, partido ou coligação.

ARTIGO 32.º

(Do uso da palavra pelos membros da Assembleia)

A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia quando pedida para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas, moções, requerimentos, ou outros documentos escritos;
- d) Invocar o regimento ou interrogar a mesa;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
- f) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- g) Formular declarações de voto;
- h) Propor votos e recomendações;
- i) Tudo o mais contido no regimento.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 33.º **(Duração do uso da palavra)**

1. Em cada ponto da ordem de trabalhos o uso da palavra limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo exceder por cada intervenção individual os seguintes limites:

- a) 5 minutos para pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- b) 10 minutos para apresentação de propostas e projectos de regulamento;
- c) 5 minutos para invocar o regimento ou a lei, interrogar a mesa, reclamar, recorrer, protestar ou contra protestar;
- d) 5 minutos para exercer o direito de defesa da honra.

2. A distribuição do tempo, em cada um dos pontos da “Ordem de Trabalhos”, será feita da seguinte forma:

- a) Presidente da Câmara ou substituto legal 25 minutos
- b) Grupo Municipal com 1 a 5 elementos 10 minutos
- c) Grupo Municipal com 6 a 10 elementos 15 minutos
- d) Grupo Municipal com 11 ou mais elementos 20 minutos

3. Na apreciação da actividade municipal e discussão do orçamento e opções do plano, os tempos para as intervenções são distribuídos do seguinte modo:

- a) Presidente da Câmara ou substituto legal 40 minutos
- b) Grupo Municipal com 1 a 5 elementos 15 minutos
- c) Grupo Municipal com 6 a 10 elementos 23 minutos
- d) Grupo Municipal com 11 ou mais elementos..... 30 minutos

4. Aproximando-se o termo do período regimental, o Grupo Municipal ou membro da Câmara Municipal será advertido pelo Presidente da Mesa para concluir a sua intervenção, sendo informado do tempo disponível.

ARTIGO 34.º **(Pedido e concessão da palavra)**

A palavra poderá ser pedida em qualquer momento, excepto no decurso de votações e será concedida por ordem de inscrição, salvo tratando-se de pedidos de explicações, esclarecimentos ou para apresentação de requerimentos.

ARTIGO 35.º **(Uso da palavra para explicações)**

A palavra para explicações poderá ser pedida e concedida imediatamente à ocorrência que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro da Assembleia.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 36.º

(Uso da palavra para esclarecimentos)

Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo respondidos pela respectiva ordem de inscrição.

ARTIGO 37.º

(Uso da palavra para requerimentos e perguntas)

1. O uso da palavra para formular requerimentos será concedido imediatamente aos requerentes, logo que finda a intervenção que os houver precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes.
2. São considerados requerimentos apenas os pedidos escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer matéria ou funcionamento da reunião.
3. Admitidos os requerimentos, serão imediatamente votados, sem discussão.

ARTIGO 38.º

(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

Os membros da Mesa quando queiram participar na discussão sujeitam-se à disciplina prevista para o uso da palavra dos membros da Assembleia, nomeadamente no que se refere à ordem de inscrição.

ARTIGO 39.º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação ou solicitar esclarecimentos à mesa para o mesmo fim.
2. O requerimento ou pedido de esclarecimentos referidos no número anterior deverão ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados ou desatendidos pela Mesa, quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

ARTIGO 40.º

(Declaração de voto)

1. A cada Grupo Municipal, ou equiparado, serão admitidas declarações de voto orais, preenchendo um período não superior a 3 minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

2. Só poderá haver uma declaração de voto por cada Grupo Municipal.
3. Cada membro da Assembleia Municipal poderá apresentar declaração individual de voto, se esta não for concordante com a declaração do Grupo Municipal a que pertence.
4. Na aprovação da acta os membros podem justificar o seu voto quer oralmente, quer por escrito, bem como fazer constar na acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
5. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
6. O voto não oral, referido nos números anteriores, deverá ser enviado para a Mesa até ao termo da respectiva reunião.
7. Os Presidentes de Junta de Freguesia têm, nessa qualidade e nos mesmo termos dos números anteriores, o direito de formular declarações de voto, relativamente aos assuntos em que estejam envolvidos ou especificamente se refiram às Freguesias que representam.

ARTIGO 41.º (Participação de eleitores)

1. Têm direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º deste Regimento, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

ARTIGO 42.º (Uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

- 1 Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal haverá um período de intervenção aberta ao público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
- 2 O período de intervenção do público não excederá 30 minutos e ocorrerá no início das sessões, salvo se outro momento for decidido pelo Plenário.
3. Os cidadãos interessados em usar da palavra terão de antecipadamente fazer a sua inscrição junto da Mesa, com indicação sumária do assunto ou assuntos, e esta ordenar-los-à por ordem de formulação do pedido,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

4. Os esclarecimentos solicitados serão apresentados de forma sucinta e objectiva e não poderão exceder 5 minutos.
5. Os pedidos de esclarecimento serão dirigidos à Mesa e nunca em particular a qualquer Membro da Assembleia ou da Câmara Municipal.
6. A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara Municipal, se tiverem possibilidade para tal, esclarecerão o interessado imediatamente, ou não sendo possível, a Mesa responderá oportunamente por meio de ofício.

CAPÍTULO IV MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I MANDATO

ARTIGO 43.º (Duração do mandato)

1. O período do mandato dos membros eleitos para a Assembleia Municipal é de quatro anos.
2. O mandato inicia-se com a instalação da Assembleia Municipal e cessa com a instalação da Assembleia Municipal subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista nos artigos 48.º e 49.º deste Regimento.

ARTIGO 44.º (Suspensão do mandato)

1. Os membros eleitos da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e apreciado pelo Plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. Entre outros, são motivo de suspensão, os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar as funções.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos.
7. A convocação do membro substituto, que se faz nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete ao Presidente da Assembleia Municipal e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova reunião da Assembleia Municipal.

ARTIGO 45.º **(Cessação da suspensão)**

1. A suspensão do mandato cessará quando terminar o período concedido ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, comunicado pelo próprio e por escrito ao Presidente da Assembleia, com a antecedência mínima de 15 dias da data da disponibilidade.
2. O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

ARTIGO 46.º **(Ausência inferior a 30 dias)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigo 50.º deste Regimento, e opera-se mediante a simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. Os membros da Assembleia Municipal que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de impedimento, nos termos previstos no artigo 30.º deste Regimento.

ARTIGO 47.º **(Verificação de poderes)**

A verificação de poderes dos membros da Assembleia que sejam chamados ao exercício de funções por substituição será exercida pelo Presidente da Mesa, cabendo das suas decisões recurso para a Assembleia Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 48.º **(Renúncia ao mandato)**

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam de direito de renúncia ao respectivo mandato.
2. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. O renunciante é substituído nos termos do disposto no artigo 79.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tal como previsto também no artigo 50.º deste Regimento.
4. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com a reunião da assembleia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

ARTIGO 49.º **(Perda de mandato)**

1. Perdem o mandato, nos termos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto, os membros directamente eleitos que incorrerem nos casos seguintes:
 - a) Sem motivo justificativo, não comparecerem a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção da vantagem patrimonial ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

4. As decisões de perda de mandato são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo.
5. As acções de perda de mandato ou dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostos pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

ARTIGO 50.º **(Preenchimento de vagas)**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, seguir-se-á o procedimento previsto na alínea j) do artigo 9.º deste Regimento.
4. As eleições que venham a resultar do procedimento previsto no número anterior realizar-se-ão no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
5. A nova Assembleia Municipal, eleita nos termos deste procedimento, completará o mandato da Assembleia Municipal anterior.

ARTIGO 51.º **(Continuidade do mandato)**

Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em actividade até serem legalmente substituídos.

ARTIGO 52.º **(Impedimentos)**

1. Nenhum membro da Assembleia Municipal pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam directamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha directa ou até ao 2.º grau da linha colateral.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

2. Os membros da Assembleia Municipal não podem ser jurados, peritos ou testemunhas em matérias que digam directamente respeito à actividade da Assembleia Municipal sem autorização desta, a qual será ou não concedida, após audição do membro.

ARTIGO 53.º (Dispensa de funções)

Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões da Assembleia e Comissões a que pertencem ou em actos oficiais a que devam comparecer, não implicando a dispensa prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do eleito, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, devendo a Mesa emitir documento justificativo sempre que solicitado.

ARTIGO 54.º (Faltas)

1. Deverá considerar-se falta:
 - a) A não comparência de qualquer membro às sessões ou reuniões da Assembleia Municipal para as quais se encontre convocado;
 - b) A comparência do membro da Assembleia à sessão ou reunião 60 minutos após a hora indicada na convocatória para o seu início.

SECÇÃO II CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ARTIGO 55.º (Responsabilidade pessoal)

1. Os membros da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, respondem civilmente perante terceiros pela prática de actos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses dos mesmos se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
2. Em caso de procedimento doloso, as Autarquias Locais são sempre solidariamente responsáveis com os titulares dos seus órgãos ou os seus agentes.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 56.º **(Direitos dos membros da Assembleia Municipal)**

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas de recomendação e pareceres;
- c) Apresentar projectos de regulamento e moções;
- d) Apresentar propostas de alteração;
- e) Interpelar a Câmara Municipal, através da Mesa, sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços;
- f) Propor, por escrito, a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, nos termos do artigo 58.º deste Regimento, para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios do Município, no âmbito das atribuições da Assembleia e sem interferência na actividade própria da Câmara Municipal;
- g) Requerer, por intermédio da Mesa, informações e actas da Câmara Municipal e publicações oficiais, que considere úteis para o exercício do seu mandato;
- h) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;
- i) Propor a aprovação ou rejeição de opções do plano e de propostas de orçamento, bem como das respectivas revisões, apresentadas pela Câmara Municipal;
- j) Apresentar requerimentos;
- l) Apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- m) Fazer recomendações à Câmara Municipal, por intermédio da Mesa, sobre assuntos de interesse para o Município;
- n) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia;
- o) Eleger e ser eleito para delegações, comissões ou grupos de trabalho, referidos na alínea g);
- p) Possuir documento de identificação da sua qualidade de membro da Assembleia Municipal;
- q) Reagir contra ofensas à sua honra, dignidade ou consideração;
- r) Gozar das imunidades e demais direitos e regalias que já estejam ou venham a ser consignadas por lei.

ARTIGO 57.º **(Deveres dos membros da Assembleia Municipal)**

1. No exercício das suas funções, os membros da Assembleia Municipal estão vinculados a princípios em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos e em matéria de prossecução do interesse público, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

2. Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:
- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões de comissões a que pertençam;
 - b) Comunicar à Mesa da Assembleia, sempre que se retirem no decurso das reuniões;
 - c) Desempenhar, com dedicação e zelo, os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
 - d) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
 - e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
 - g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição da República, das leis e Regulamentos e, ainda, para a defesa e consolidação da democracia e descentralização do poder;
 - h) Abster-se de abordar assuntos alheios à competência própria da Assembleia Municipal;
 - i) Justificar as faltas, mediante comunicação escrita, endereçada ao Presidente da Mesa, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, deste Regimento, no prazo de 5 dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado, devendo a decisão ser notificada ao interessado, pessoalmente, por via postal registada ou protocolo.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 58.º (Constituição e composição de comissões)

1. A Assembleia Municipal pode, no âmbito das suas competências, constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, para qualquer fim determinado.
2. A constituição de uma delegação, comissão ou grupo de trabalho, implica a definição do seu âmbito e prazo de funcionamento.
3. A iniciativa de constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa da Assembleia, por Grupos Municipais ou por qualquer membro da Assembleia.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 59.º (Competências)

1. Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade da Câmara, e apresentando os respectivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente da Mesa.
3. As comissões podem requerer informações necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente, solicitar informações ou pareceres e efectuar missões de informação e estudo.
4. Os pareceres emitidos pelas comissões subirão ao plenário da Assembleia com as declarações de voto, se as houver, para discussão e votação final das propostas sobre que recaíram.

ARTIGO 60.º (Composição)

1. O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais são fixados pela Assembleia, salvaguardada que seja que todos os grupos municipais e membros independentes delas façam parte.
2. Não é impeditivo do funcionamento das delegações, comissões ou grupos de trabalho, o facto de algum Grupo Municipal ou membros independentes não quererem ou não poderem indicar representantes.
3. A indicação dos membros da Assembleia para as delegações, comissões ou grupos de trabalho, efectivos e suplentes, compete aos respectivos Grupos Municipais ou membros independentes e deve ser efectuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo seu Presidente.
4. Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos membros que tinham indicado.

ARTIGO 61.º (Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das delegações, comissões ou grupos de trabalho e empossar os seus membros.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

2. Os trabalhos das comissões ou grupos de trabalho são coordenados por um presidente, eleito de entre os seus membros, a quem compete também a apresentação do relatório final da sua actividade ao plenário da Assembleia.
3. Nas faltas e impedimentos do presidente, os trabalhos serão coordenados pelo substituto que a comissão houver designado.
4. Compete ao presidente de cada comissão ou grupo de trabalho registar as faltas dos seus membros.
5. Os relatórios dos assuntos de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho devem ser submetidos ao plenário da Assembleia, podendo intervir qualquer dos membros da delegação, comissão ou grupo de trabalho, quando necessário ao esclarecimento da Assembleia.

ARTIGO 62.º (Quórum)

As delegações, comissões ou grupos de trabalho só podem funcionar estando presente o presidente ou o substituto e, pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO 63.º (Colaboração ou presença de outros membros)

Nas reuniões das delegações, comissões ou grupos de trabalho poderá participar, sem direito a voto, um dos membros autores do projecto ou resolução em estudo, desde que solicitado.

ARTIGO 64.º (Participação dos membros da Câmara Municipal e outros)

1. As delegações, comissões ou grupos de trabalho podem solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer pessoas cuja colaboração se entenda necessária.
2. A participação definida no número anterior não inclui o direito de voto, que é reservado aos membros das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO 65.º (Actas das comissões)

1. De cada reunião das comissões será lavrada uma acta onde constarão, obrigatoriamente, a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e resultado das votações realizadas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

2. As actas podem ser consultadas a todo o tempo por qualquer membro da Assembleia.

ARTIGO 66.º (Instalação)

1. As delegações, comissões ou grupos de trabalho funcionarão na sede da Assembleia Municipal.
2. Os membros das delegações, comissões ou grupos de trabalho terão direito a senha de presença e a subsídio de transporte fixado por lei.

ARTIGO 67.º (Representações e deputações)

As representações e deputações da Assembleia Municipal devem, em regra, integrar elementos de cada Partido ou coligação de Partidos, Movimentos Independentes de Cidadãos e Deputado(s) Independente(s), sem prejuízo do que vier a ser definido pelo Plenário da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 68.º (Instalações e pessoal)

1. O Presidente da Assembleia Municipal diligenciará no sentido de serem colocados à disposição da Assembleia, pela Câmara Municipal, instalações apropriadas ao funcionamento das comissões, partidos, coligações ou frentes com representação na Assembleia e de um gabinete para a Mesa.
2. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio composto por funcionários do Município, a destacar pelo Presidente da Câmara Municipal sem prejuízo dos poderes de gestão que a este cabem.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para o pagamento de senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens ou serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação, nos termos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 10.º, 11.º e 12.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

ARTIGO 69.º **(Validade)**

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e manter-se-á em vigor até que outro seja aprovado.

ARTIGO 70.º **(Alterações)**

1. O Regimento poderá ser alterado nas seguintes condições:
 - a) Por força da lei;
 - b) Por decisão da Assembleia Municipal, tomada por maioria absoluta do número legal dos seus membros.
2. As propostas de alteração ao Regimento terão de ser subscritas por, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia Municipal.
3. O Regimento, com as alterações inscritas no local próprio, é objecto de republicação nos termos da lei.

ARTIGO 71.º **(Interpretação)**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o Regimento e integrar as suas lacunas.

ARTIGO 72.º **(Prazos)**

Os prazos previstos neste Regimento são contínuos.

ARTIGO 73.º **(Revogação)**

Com a aprovação do Regimento ficam revogadas todas as disposições anteriores, sendo entregue um exemplar do mesmo a cada um dos membros da Assembleia Municipal em exercício de funções.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VALONGO

LEGISLAÇÃO UTILIZADA

Para uma apreciação jurídica actualizada utilizou-se:

- **Constituição da República Portuguesa**, de 2 de Abril de **1976** na redacção que lhe foi dada pelas:
 - Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro;
 - Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho;
 - Lei Constitucional n.º 1/92, de 25 de Novembro;
 - Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro;
 - Lei Constitucional n.º 1/2001, de 12 de Dezembro (DR n.º 286, p. 8172);
 - Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho (DR n.º 173, p. 4642);
 - Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto (DR n.º 155, p. 4642).
- Lei das atribuições e competências das autarquias locais, Lei n.º 100/84, de 29 de Março:
 - Revogada pela **Lei das competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias**, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, esta complementada pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, relativamente às atribuições das autarquias locais e alterada pela **Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro**, publicada no Diário da República n.º 9, I Série – A, 1.º Suplemento, páginas 288-(2) a 288-(9), que, em anexo, republica o texto da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas (páginas 288-(10) a 288-(32));
 - Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro de 2002, publicada no Diário da República n.º 31, I Série - A, página 958;
 - Rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/2002, de 5 de Março de 2002, publicada no Diário da República n.º 54, I Série - A, página 1813.
- **Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto**, publicada no Diário da República n.º 177, I Série – A, páginas 2234 a 2237, com o **Regime Jurídico da Tutela Administrativa**.
- **Lei n.º 29/87, de 30 de Junho**, com o **Estatuto dos Eleitos Locais**, alterada pela:
 - Lei n.º 97/89, de 15 de Dezembro; pela Lei n.º 1/91, de 10 de Janeiro;
 - Lei n.º 11/91, de 17 de Maio;
 - Lei n.º 127/97, de 11 de Dezembro; pela Lei n.º 11/96, de 18 de Abril;
 - Lei n.º 50/99, de 24 de Junho; pela Lei n.º 86/2001, de 10 de Agosto;
 - Lei n.º 22/2004, de 17 de Junho (8.ª alteração).
- Com consulta do **Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho**.
- **Lei de Processo nos Tribunais Administrativos**,
 - Rectificada em 31 de Agosto de 1985;
 - Alterada pela Lei n.º 12/86, de 21 de Maio;
 - Decreto-Lei n.º 326/89, de 26 de Setembro;
 - Decreto-Lei n.º 229/96, de 29 de Novembro;
 - Revogada pela **Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro**, com o **Código de Processo nos Tribunais Administrativos**, alterado e republicado pela **Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro**.